



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06187/2003/RJ

COBED/COGPI/SEAE/MF

20 de agosto de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4195, de 12 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.005923/2003-81

Requerentes: AOL Time Warner, Inc.
e Cinram International, Inc..

Operação: Aquisição, pela Cinram
International, Inc., das ações das
seguintes empresas detidas pela
AOLTW: WEA Manufacturing Inc., Ivy
Hill Corporation, Warner Music
Manufacturing Europe GmbH
("WMME") e Warner Music GM
Merchandising Inc..

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas AOL Time Warner, Inc. e Cinram International, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A AOL Time Warner Inc. (“AOLTW”), com sede nos Estados Unidos da América, é uma empresa de mídia e entretenimento, cujos negócios em todo mundo incluem serviços interativos, sistemas de cabos, entretenimento filmado, redes de televisão, música e publicidade. O capital social da empresa é altamente pulverizado, não havendo nenhum acionista com participação societária superior a 5%. A empresa faz parte do Grupo norte americano AOLTW, que possui participação em dez empresas com atuação no Brasil e no Mercosul.¹ No ano de 2002, o Grupo AOLTW obteve o faturamento, no Brasil, de **confidencial**; no Mercosul, de **confidencial**; e, no mundo, de **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo participou de sete Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul²

2. A Cinram International Inc. (“Cinram”), com sede no Canadá, atua na fabricação de produtos multimídia pré-gravados. A Cinram faz parte do Grupo canadense Cinram. As Requerentes alegaram, no requerimento inicial, que de acordo com a legislação de mercado de capitais do Canadá a Cinram mantém registro apenas dos acionistas com participação societária superior a 10%, e tendo em vista o significativo volume de transações com suas ações em bolsa, a Cinram não dispõe de informações acerca de eventuais acionistas que detenham participação acionária superior a 5%. Informaram, ainda, que de acordo com os dados disponíveis à Cinram, não possui nenhum acionista com participação societária superior a 10%. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no mundo, de **confidencial**, ressalte-se que neste período o Grupo não apresentou nenhum faturamento no Brasil e nem no Mercosul. O Grupo Cinram não possui participação direta em nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul. Nos últimos três anos o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. A Cinram adquirirá todas as ações das seguintes empresas detidas pela AOLTW: WEA Manufacturing Inc., Ivy Hill Corporation, Warner Music Manufacturing Europe GmbH (“WMME”) e Warner Music GM Merchandising Inc. Ademais, a Cinram adquirirá 50% das ações da empresa Giant Merchandising G.P., sendo certo que os 50% remanescentes serão detidos pela Cinram por meio da Warner Music GM Merchandising Inc. As empresas adquiridas constituem o negócio de fabricação de CDs e DVDs da AOLTW. Como uma grande empresa de música gravada e entretenimento filmado, a AOLTW tem até então fabricado, internamente, os CDs e DVDs nos quais os

¹ Ver lista completa, com nome das empresas, no item I.8 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

² Ver lista completa, com n.º dos atos, nome das interessadas e recomendação, no item I.10 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

seus produtos de música e filme são vendidos. Agora, a AOLTW está vendendo esse negócio à Cinram, uma empresa independente que fabrica CDs e DVDs e que não é ligada a qualquer empresa de música gravada ou estúdio cinematográfico.

4. O “Stock Purchase Agreement” entre a Cinram e a AOLTW foi assinado em 18 de julho de 2003. O valor da operação é de R\$ 3.020.430.000,00 (US\$ 1.050.000.000,00)³ e poderá estar sujeito a certos ajustes na data de fechamento.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A AOLTW é uma empresa de mídia e entretenimento, cujos negócios em todo o mundo incluem serviços interativos, sistemas de cabos, entretenimento filmado, redes de televisão, música e publicidade.

6. A Cinram atua na fabricação de produtos de multimídia pré-gravados, especialmente CDs, DVDs, fitas VHS e fitas cassetes (incluindo serviços correlatos de embalagem e distribuição).

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Os efeitos da operação no Brasil são mínimos. A única potencial implicação no país é que uma das empresas adquiridas, a WMME, fornece CDs e algumas ferramentas necessárias para a fabricação de CDs e DVDs à sua coligada, a Warner Music Brasil Ltda. O valor total das vendas da WMME à Warner Music Brasil Ltda. (sua única “cliente” no Brasil) em 2002, foi R\$ 199.869,12 (€54.000,00)⁴.

8. Ressalte-se que a Cinram não apresentou, em 2002, faturamento no Brasil e nem no Mercosul.

³ Conversão Dólar Americano para Real: US\$ 1 = R\$ 2,8766 – em 18/07/2003 – Fonte: Banco Central do Brasil.

⁴ Conversão Euro para Real: €1= R\$ 2,804616 – média do euro para 2002 (jan. a dez.) – Fonte: Banco Central do Brasil.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico